



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL

Lei Federal 14.133/2021 (art. 74, §5º, III)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

I – **Objeto:** contratação de pessoa física para locação de imóvel residencial, localizado na Tv. 02 de junho, nº 51, bairro centro, para funcionamento da sede do Instituto de Previdência do Município de Capanema.

O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços. conforme preceitua o artigo 74, inciso, V, da Lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial casos de:
(...)

V – Aquisição ou Locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

II - Contratado: Aldrei Marcia Panato. inscrita no CPF nº 560.433.842-72

III - Razão da Escolha do Imóvel: O Imóvel foi escolhido porque: (I) está localizado em zona urbana de fácil acesso; (II) Possui estrutura para o funcionamento da sede do Instituto de Previdência Municipal de Capanema, conforme laudo do setor de engenharia; (III) detém toda documentação necessária para a contratação:

IV. Justificativa da contratação: A presente contratação versa sobre a contratação de pessoa física para necessidade de locação de imóvel para funcionamento do instituto de previdência do município de Capanema, A Prefeitura do Município de Capanema é carente em espaços próprios, evidenciando a necessidade de locação de espaço para o funcionamento da sede do instituto de Previdência Municipal.

Após consulta ao Setor de Patrimonio e a indisponibilidade de imóvel próprio com as características necessárias para o funcionamento da sede do Instituto de Previdência, faz-se necessário a locação de um espaço que atenda plenamente aos requisitos e expectativas. O imóvel a ser locado possui estrutura ampla e funcional que possibilitará a otimização das atividades e serviços oferecidos à comunidade local.

Assim, submeto a presente justificativa para os fins do art. 72 da Lei 14.133/2021


Ana Lúcia de Araújo Farias
Presidente do IPMC
Decreto nº 068/2025

Capanema/PA, 28 de janeiro de 2025.

